



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 23^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **João de Jesus Abdala Simões**. Presentes, por meio de videoconferência, sendo transmitida pela plataforma youtube no canal do TRE-AM, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antônio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Medina e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny**. Presente, também, o **Dr. Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. O Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura e anuência dos membros presentes, deu-se início o julgamento dos processos físicos e virtuais.

JULGAMENTOS

Acórdão 7

1º Recurso Eleitoral 1-58.2017.6.04.0037 – Classe 30

Protocolo: 48/2017

Recorrentes: Edson Bentes de Castro, Fred Willis Mota Fonseca e Claudiomar Proenca de Souza

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy e outros

Recorrentes: Joana D'Arc dos Santos Cordeiro e Maria Mirtes Sales de Oliveira

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira e outros

Recorrente: Liliane Araújo de Almeida

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Avogadau Maria Auxiliadora dos Santos

Recorridos: Ministerio Público Electoral
Belator: Des. Aristóteles Lima Thury

Relator: Des. Aristóteles Lima Filho Houve Sustentação oral pelos Advogados

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o

DECISÃO. ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de ausência de citação do litisconsorte passivo necessário e; pela extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento na norma do art. 487, II do Diploma Processual Civil, nos termos do voto do relator.

Acórdão 8

2º Processo 133-03.2015.6.04.000 – Classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Protocolo: 4520/2015

Origem: Manaus / AM

Requerente: Partido Progressista – PP

Advogado: Evelson da Silva dos Santos, OAB/AM 11833, Solon Angelim de Alencar Ferreira, OAB/AM 3338, Edgar Angelim de Alencar Ferreira, OAB/AM 3995 e Átila Ferreira da Silva, OAB/AM 5969

Interessado: Francisco Garcia Rodrigues

Relator: Desembargador Marco Antônio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por maioria, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do diretório estadual do Partido Progressista no Amazonas, determinando-lhe o desconto nos repasses do Fundo Partidário do valor de R\$ 6.513,04, acrescido de juros e correções, consoante estabelece o art. 37, § 3º da Lei 9.096/97, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos desembargadores José Fernandes Jr., que já havia proferido seu voto na sessão do dia 17.03.2020, Aristóteles Lima



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020

Thury e Abraham Peixoto Campos. Vencidas as desembargadores Ana Paula Serizawa Silva Podedworny e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes. Desembargador Luís Felipe Avelino Medina manifestou-se aderindo ao entendimento da maioria, apesar de já haver manifestação do respectivo membro antecessor, José Fernandes Jr. em igual sentido.

3º Processo 129-63.2015.6.04.0000 – CLASSE 25 – MANAUS

SADP 4.499/205

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy e outro

Responsável: Carlos Eduardo de Souza Braga

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Responsável: Regina Selma de Souza Couto

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos

DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, referente ao exercício financeiro de 2014, com (1) a devolução ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 84.117,10 (oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos), (2) o acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do Fundo Partidário a ser aplicado em programa de participação política das mulheres, no ano subsequente ao julgamento da presente prestação de contas e (3) suspensão, com perda, das quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 28, IV da Res. TSE 21.841/2004. Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny acompanhou o voto do relator, divergindo apenas no sentido que a fundamentação seria pela ausência de extratos em meio digital.

Após, pediu vista dos autos o Des. Luís Felipe Medina.

Processos Judiciais Eletrônicos

1º PJe 0601769-47.2018.6.04.0000

EMBARGOS EM AGRAVO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

EMBARGANTE: PATRICIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR DEPUTADO FEDERAL

Advogado: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM010486

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo o julgamento das contas da campanha eleitoral da embargante PATRÍCIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR, referentes às eleições de 2018, como não prestadas. Desembargadores Aristóteles Lima Thury, Marco Antonio Pinto da Costa e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny adiantaram o voto e acompanharam o entendimento do relator.

Pedido de vista pela Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/04/2020 18:37:57
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020

2º PJe 0600209-36.2019.6.04.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

ORIGEM: MANAUS - AM

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA

Advogados: MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, YURI DANTAS BARROSO - AM4237

IMPETRADO: ABRAHAM PEIXTO CAMPOS FILHO

LITISCONSORTE: MARISSON ROGER DA SILVA ASSUNCAO

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Advogada: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Impedido o Des. Abraham Peixoto Campos Filho.

DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator, para o dia 07.04.2020.

3º Pje 0600044-52.2020.6.04.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem: Manaus / AM

Assunto: Aprovação da Resolução que dispõe sobre a realização de sessões plenárias por videoconferência.

Interessado: TRE-AM

Relator: Desembargador João de Jesus Abdala Simões

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da Resolução 3/2020, que disciplina, no âmbito do TRE/AM, o regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços jurisdicionais e administrativos, bem como a realização de sessões plenárias por meio de videoconferência, tendo em vista medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de garantir o acesso à justiça neste período emergencial, nos termos do voto do relator.

Aprovado o calendário de sessões para o mês de abril, nas datas: **1, 3, 7, 15, 16, 22, 24 e 29**. Aprovada a Resolução que dispõe sobre a realização de sessões plenárias por videoconferência com efeitos retroativos ao dia 20/03/2020. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 30 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 03/04/2020 18:37:57

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro